



JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME - CNPJ: 23.764.661/0001-99
Endereço: RUA COLOMBO, 553, CENTRO, CEP 85960-000
Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR
E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com
Tel: 45 3254-7499



Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) do município de São José das Palmeiras,
Estado do Paraná.

A Comissão de Licitações.

Ref. Edital de Tomada de Preços n. 010/2022

Ref. Erro no cálculo de BDI na Planilha de Propostas de Preços

Ref. Solicitação de desistência

JULLIAN L STULP E CIA LTDA (BIOPLAN AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.764.661/0001-99, estabelecida na Rua Colombo, 553, centro, da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR – CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio administrador Jullian L. Stulp, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 **requerer a desistência da sua proposta** por justo motivo e decorrente de fato superveniente, conforme abaixo determinado.

Por lisura do ato e primando pela boa-fé, a empresa peticionante informa que, após detida análise do certame e de sua proposta, verificou-se que a mesma encontra-se equivocada, haja



JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME - CNPJ: 23.764.661/0001-99
Endereço: RUA COLOMBO, 553, CENTRO, CEP 85960-000
Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR
E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com
Tel: 45 3254-7499



vista que quando da confecção dos cálculos, não foi devidamente observado os parâmetros do BDI, ou seja, a proposta foi elaborada de forma errada e alheia as diretrizes do edital, prejudicando assim a exatidão e realidade, bem como a capacidade financeira de realização do objeto licitado.

De acordo com o Decreto Federal 92100/85, se entende por BDI a ***“Taxa correspondente a despesas indiretas e remuneração ou lucro para a execução de serviços, incidentes sobre a soma dos custos materiais, mão-de-obra e equipamentos”***.

Logo, a constatação no erro de elaboração de proposta (tendo em vista a interpretação equivocada da exigência do edital quando ao BDI), se mantido o preço, dificilmente a peticionante terá condições de cumprir o contrato, havendo assim motivo para o pedido de desistência de proposta.

A veracidade dessa motivação pode ser verificada realizando os cálculos do BDI de cada sub item, onde houve manifesto erro material na estimativa do preço. Senão vejamos:

- Se fosse utilizada a fórmula correta do BDI para execução de obras públicas, o reajuste dos preços em cada subitem seria na ordem de aproximadamente 19 a 30%.



JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME - CNPJ: 23.764.661/0001-99
Endereço: RUA COLOMBO, 553, CENTRO, CEP 85960-000
Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR
E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com
Tel: 45 3254-7499



Cita-se a fórmula do BDI para obras públicas:

$$BDI = [((1+AC+R+S+G) \times (1+CF) \cdot (1+L) - 1) - T] \times 100$$

Onde:

- **AC** é a porcentagem da Administração Central, variando geralmente de 7 à 12%, dependendo do porte da empresa;
 - **CF** é a porcentagem referente ao Custo Financeiro, obtido no contrato;
 - **S** é a porcentagem referente aos Seguros incluídos no contrato;
 - **MI** é a Margem de Incerteza, utilizada somente nos casos de empresas contratantes;
 - **T** é a porcentagem resultante da soma dos tributos municipais, estaduais e federais, como ISS, ICMS e INSS;
 - **L** é a porcentagem referente aos Lucros previstos, ficando a cargo de cada empresa, mas levando em consideração as condições do mercado.
 - **G** é o custo para cumprir o contrato com as garantias previstas.
- Claramente, a presente fórmula não foi aplicada na planilha de preços, o que por si só, já é motivo de desclassificação da proponente JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME. A mesma utilizou apenas, a padronização de reajuste na ordem dos 15%, sem qualquer realização de cálculo específico do BDI.

Ademais, é necessário frisar que não haverá qualquer prejuízo a administração pública, uma vez que a mesma poderá convocar o próximo licitante que resultou habilitado, tudo isso com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.



JULLIAN L STULP E CIA LTDA ME - CNPJ: 23.764.661/0001-99
Endereço: RUA COLOMBO, 553, CENTRO, CEP 85960-000
Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR
E-mail: bioplanplanejamento@gmail.com
Tel: 45 3254-7499



Assim sendo, diante desse fato desclassificatório e prejudicial, a peticionante **requer a desistência da sua proposta perante este certame.**

Outrossim, uma vez que é requisito do artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93 a aceitação do órgão licitante, requer, após a análise a imediata comunicação da decisão desta comissão a peticionante.

Termos em que, pede-se deferimento.

De Marechal Cândido Rondon/PR para São José das Palmeiras/PR, 12 de Dezembro de 2022.

JULLIAN L
STULP E CIA
LTDA:237646
61000199

Assinado de forma
digital por JULLIAN L
STULP E CIA
LTDA:23764661000199
Dados: 2022.12.14
09:32:23 -03'00'

JULLIAN L STULP E CIA LTDA (BIOPLAN AMBIENTAL)

Jullian L. Stulp

CARGO: Sócio-administrador



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento de Desistência de Proposta Licitatória
Requerente: JULLIAN L STULP E CIA LTDA (BIOPLAN AMBIENTAL)
Data: 14 de dezembro de 2022.

I – Resumo dos Fatos:

Em apertada síntese, a empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA (BIOPLAN AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.764.661/0001-99, estabelecida na Rua Colombo, 553, centro, da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR – CEP 85.960-000, apresentou requerimento, em que solicita a desistência de proposta oferecida na Tomada de Preços n.º 010/2022.

A fornecedora diz que sua “proposta foi elaborada de forma errada e alheia as diretrizes do edital, prejudicando assim a exatidão e realidade, bem como a capacidade financeira de realização do objeto licitado”.

Pois bem. Passemos à análise jurídica do pedido.

II – Dos Fundamentos:

Inicialmente, cumpre destacar, que ao analisar atentamente o caderno licitatório, observou-se que o resultado da Tomada de Preços n.º 010/2022, não fora objeto de homologação, tão pouco ocorreu a assinatura do contrato pelas partes.

No que toca a possibilidade de desistência, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, §6º, assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

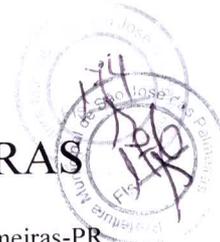
§ 6º. **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

Ora, o dispositivo supracitado deixa claro que o motivo deve ser justo e decorrente de fato superveniente, ou seja, posterior ao oferecimento da proposta.

No caso em tela, observa-se que a empresa fornecedora afirma que o erro da proposta se deu pela própria desídia, já que fora omissa no momento de elaborar o cálculo de BDI.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



Por outra banda, cabe asseverar que é dever da administração zelar para que não sejam apresentadas propostas inexequíveis, as quais ensejarão o descumprimento contratual.

Deve-se ponderar que o interesse público reside na efetivação da obra, pelo preço justo, e esta claro e demonstrado que o erro material de estimação do preço tornará o cumprimento da obrigação inexequível.

Neste compasso, indico decisão firmada no TJ/SC, vejamos:

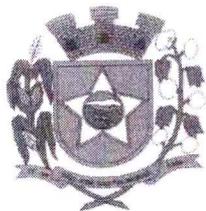
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexequível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2002.022520-2, de Videira, rel. Des. Newton Janke, j. 22-03-2005).

Portanto, em que pese a desídia da empresa participante, mostra-se contrário ao interesse público, especialmente na atual fase licitatória, manter uma proposta inexequível, a qual certamente ocasionará a inexecução da obra.

Deveras temerária a conduta da empresa fornecedora, mas diante das características da obra, a qual visa assegurar a continuidade da atividade de reciclagem e transbordo de lixo, nota-se que deve imperar o interesse público.

Pondera-se que ainda que a empresa tenha se mostrado negligente, o motivo que a leva solicitar desistência mostra-se relevante, pois ensejaria seu prejuízo imediato.

Assim, considerando existir outras empresas interessadas, se faz necessário dar sequência ao procedimento licitatório, nos termos do art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, e, caso necessário, a reedição de novo procedimento licitatório.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



III - Conclusão:

Dessa forma, esta procuradoria se manifesta favoravelmente ao acatamento do requerimento apresentado pela empresa fornecedora, pois sopesando-se as circunstâncias, mostra-se vantajoso ao interesse público.

Por fim, se faz necessária a apreciação do requerimento também pela comissão de licitação.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
HERBERT CORREA BARROS
Data: 14/12/2022 11:32:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR n.º 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



AVISO DE CONVOCAÇÃO

SEGUNDO COLOCADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

TIPO: MENOR PREÇO – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da cerca e construção da guarita localizada no Lote Rural nº 108, gleba São José – Colônia Santa Helena no Município de São José das Palmeiras.

A Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, no estado de Paraná, através da Presidente da CPL, a Senhora **Eliane dos Santos Moreira Lourenço**, torna público que em face da desistência da primeira colocada no Tomada de Preços em epígrafe, e em conformidade com o artigo 64 § 2, artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** o licitante remanescente na ordem de classificação, **E.V.D. Engenharia Ltda**, classificada em segundo lugar na execução da obra. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Caso não sobrevenha o aceite pelo licitante mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, dar-se-á a revogação da licitação, com a subseqüente instauração de novo processo licitatório.

São José das Palmeiras-PR, 14 de dezembro de 2022.

Eliane dos Santos Moreira Lourenço
Presidente. CPL